



# Câmara Municipal de Cubatão

## Estado de São Paulo

486º Ano da Fundação do Povoado  
70º da Emancipação Política Administrativa

PROJETO DE LEI Nº 61 / 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
**RECEBIDO**  
 AS 13:34 H.S. DE 02 DE 05 DE 19  
 POR: [Signature]  
 PROTOCOLO  
20190502003

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AS REDES MUNICIPAL E PARTICULAR DE ENSINO GARANTIREM AOS ALUNOS QUE NECESSITEM DE ATENÇÃO NUTRICIONAL INDIVIDUALIZADA EM VIRTUDE DE ESTADO OU DE CONDIÇÃO DE SAÚDE ESPECÍFICA, SERÁ ELABORADO CARDÁPIO ESPECIAL COM BASE EM RECOMENDAÇÕES MÉDICAS E NUTRICIONAIS, AVALIAÇÃO NUTRICIONAL E DEMANDAS NUTRICIONAIS DIFERENCIADAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERAL	PART.	CLASS.	FUNC.
<u>389</u> <u>19</u>	<u>61</u> <u>19</u>	<u>1</u>	<u>[Signature]</u>

**Art. 1º** - Fica assegurado aos alunos com restrições alimentares ou diagnósticos clínicos que exijam alimentações diferenciadas, cardápio especial adaptado às suas condições de saúde.

**§ 1º** - As referidas restrições alimentares dos alunos das redes municipal e particular de ensino serão comprovadas através de recomendações médicas e/ou nutricionais apresentadas pelos discentes.

**Art. 2º** - As redes municipal e particular de ensino deverão fornecer alternativas à merenda escolar ou mercadorias fornecidas na instituição de ensino, possibilitando que os alunos com restrições alimentares ou diagnósticos clínicos que exijam alimentações diferenciadas, façam sua refeições juntamente com os demais alunos das unidades escolares, sem agravar suas condições de saúde ou causar qualquer tipo de constrangimento.



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

486° Ano da Fundação do Povoado  
70° da Emancipação Política Administrativa

**Art. 3º** - Os alunos que necessitem de atenção nutricional individualizada em virtude de estado ou de condição de saúde específica deverão informar a direção da escola ou colégio tal condição tão logo sejam diagnosticados, a fim de conceder à unidade de ensino tempo hábil para que através de um nutricionista elabore um novo cardápio adaptado.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, 23 de abril de 2019.**



**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Vereador - MDB



# *Câmara Municipal de Cubatão*

*Estado de São Paulo*

486° Ano da Fundação do Povoado  
70° da Emancipação Política Administrativa

## **JUSTIFICATIVA**

A obrigatoriedade de atenção alimentar nutricional individualizada para alunos que necessitam em virtude de estado de condição de saúde específica visa dar um melhor bem estar aos discentes matriculados na rede Pública ou Privada do município.

É fundamental o fornecimento de alimentos específicos a todos os públicos, especialmente os diabéticos, entre outros. A alimentação adequada é um direito fundamental do ser humano inerente a dignidade humana.

**Sala Dona Helena Meletti Cunha, 23 de abril de 2019.**



**FÁBIO ALVES MOREIRA**  
Vereador - MDB